



Câmara Municipal de Bertioga

ent 18/25

1724/25
C/VT

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000558/2025

Entrada: 11/11/2025 16:39:36

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 86/25

Autor: NIVALDO DE JESUS

Ementa:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENCAO E COMBATE AO
DIABETES, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

ARQUIVO
UNICO

14P-2025 CACS

558/25





Protocolo 1.392

Data 11 / 11 / 25

Hora 16:20

Funcionário Maria Clara Teófilo da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI Nº 86 /2025

Institui o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências.

A câmara municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

Art. 2º O objetivo da data é:

- I – reforçar campanhas educativas sobre prevenção e controle do diabetes;
- II – incentivar hábitos de vida saudáveis, como prática regular de atividade física e alimentação adequada;
- III – ampliar as ações de diagnóstico precoce do diabetes e suas complicações;
- IV – garantir tratamento adequado e integral, com atenção especial ao diabetes mellitus tipo 2, responsável por cerca de 90% dos casos da doença;
- V – alertar a população sobre os riscos do sedentarismo e do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;
- VI – defender e incentivar políticas públicas de promoção da saúde, em especial programas de incentivo à atividade física e alimentação saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito das unidades de saúde, escolas, espaços públicos e comunitários, ações alusivas ao “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, como:

- I – palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II – mutirões de saúde para avaliação clínica, aferição de glicemia capilar, peso, altura, IMC e circunferência abdominal;
- III – divulgação de informações em meios de comunicação oficiais do município;
- IV – parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de saúde e associações de pacientes.



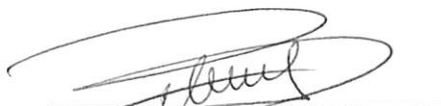
Art. 4º Com o objetivo de ampliar a equidade no tratamento e a qualidade de vida das pessoas com diabetes, o Município poderá ofertar sensores de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de novembro de 2025.



Nivaldo de Jesus
Vereador



Justificativa

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes no Brasil e no mundo, representando grave problema de saúde pública. Estima-se que 90% dos casos sejam de diabetes tipo 2, condição fortemente associada ao sedentarismo, à obesidade e ao consumo excessivo de alimentos ultraprocessados, fatores de risco em ascensão na sociedade moderna.

Segundo dados da Internacional Diabetes Federation (IDF, 2021), o Brasil é o 6º país do mundo com maior número de pessoas vivendo com diabetes, com mais de 16 milhões de pessoas acometidas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério da Saúde têm apontado aumento progressivo de obesidade e sobrepeso, especialmente em adultos e crianças, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas para alimentação saudável e atividade física regular.

A criação do Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes em 26 de junho servirá como instrumento para reforçar a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado da doença, além de estimular a população a adotar hábitos de vida mais saudáveis.

Além disso, o projeto contempla a oferta de sensores de monitoramento contínuo de glicemia para pessoas com diabetes tipo 1, recurso já incorporado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em 2022 para crianças e adolescentes, mas ainda com lacunas de acesso em diversos municípios. A medida amplia a equidade no tratamento, reduz complicações e melhora a qualidade de vida desses pacientes.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo para a saúde pública municipal, alinhando-se a diretrizes nacionais e internacionais de combate às doenças crônicas não transmissíveis.

Bertiooga, 11 de novembro de 2025.



Nivaldo de Jesus
Vereador





i ☆ PL nº 086/2025 e PL nº 087/2025

gabriella@bertioga.sp.leg.br

12 de novembro de 2025 às 10:57

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedroso" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



086-25.pdf
3.0 MB



087-25.pdf
11.1 MB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

Projeto de Lei 086/2025 que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus; e

Projeto de Lei 087/2025 que "DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II". – Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa. **vence o prazo regimental para apresentação de emendas em 26/11/2025.**

Cumpramos ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br.

Atenciosamente,

05
558/2025

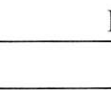
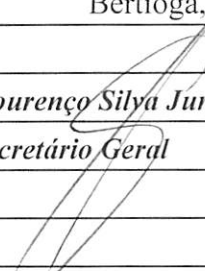


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJ. 558/2025

Sr. Secretário Geral	
Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:	
• Fls. 02/03: Projeto de Lei nº 086/2025;	
• Fls. 04: Mensagem Explicativa;	
• Fls. 05: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em 28/11/2025.	
Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.	
À consideração de Vossa Senhoria.	
Bertioga, 12/11/2025.	
 Gabriella P. Menezes <i>Seção de Técnica Legislativa</i>	
À SETL - Sr.(a) Técnico,	
Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.	
Bertioga, 12/11/2025.	
 André dos Reis Sergente <i>Secretário Geral</i>	
Sr. Secretário Geral	
Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.	
À vossa consideração.	
Bertioga, 01/12/2025.	
 Gabriella P. Menezes <i>Seção de Técnica Legislativa</i>	
Sr. Presidente da Câmara	
Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminhado para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.	
Bertioga, 01/12/2025.	
 Sidnei Lourenço Silva Junior <i>Secretário Geral</i>	





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

07
PROJ. 558/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA (CETEC), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertiooga, Sr. **Nivaldo de Jesus**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei 086/2025** que “Institui o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências”, o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por sete artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto tem por objeto **instituir o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes” no âmbito do Município de Bertiooga**, estabelecendo ações de conscientização, orientação e promoção da saúde voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do diabetes mellitus.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

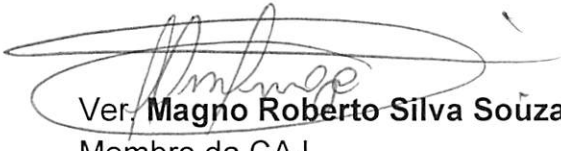
Estância Balneária

08
2023.558/2025

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 04 de dezembro de 2025.

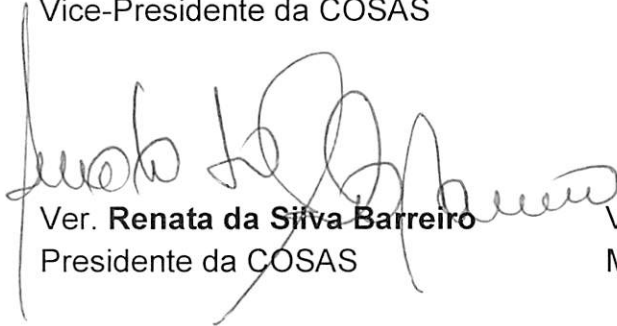

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ
Presidente da CETEC


Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ


Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ


Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da CETEC
Vice-Presidente da COSAS


Ver. **Elisângela da Silva**
Membro da CETEC


Ver. **Renata da Silva Barreiro**
Presidente da COSAS


Ver. **Salmir Gomes da Silva**
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 09

Processo nº 558/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

• Fls. 07/08: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a CETEC e COSAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 05/12/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 05/12/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 27/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 23/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 23/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





10
558/25

CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso e, para tanto, convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

2ª Sessão Extraordinária, de 27/01/2026, às 10:00 horas:

- *Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial*

- 1) **Projeto de Lei Complementar 002/2026** que “*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 95, DE 03 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” - Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares.

- *1ª Discussão:*

- 1) **Projeto de Lei nº 058/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 2) **Projeto de Lei nº 066/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 3) **Projeto de Lei nº 068/2025** que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 4) **Projeto de Lei nº 075/2025** que “*INSTITUI O PROJETO “MÚSICA NO PARQUE”, DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 5) **Projeto de Lei nº 078/2025** que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 6) **Projeto de Lei nº 086/2025** que “*INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES”, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

11
558125

Pauta da 2ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 27/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 75 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 78 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 86 de 2025	"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM	Incluído na Ordem do Dia

Rua Reverendo Augusto Paes D´Ávila, 374 - Bertiooga SP Tel.: (13) 3319-9000 [http://](http://www.bertiooga.sp.leg.br)

www.bertiooga.sp.leg.br - E-mail: camara@bertiooga.sp.leg.br 27/01/2026

Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320030003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Página 1





Câmara Municipal de Bertiooga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertiooga-SP

12
558/25 Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

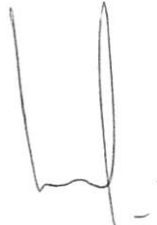
2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação 15	Nr. do item 7	Sub. item 0	Bloco 0	Turno de Votação 1ª Discussão e Votação	Tipo de Votação Nominal	Presentes Ausentes	7 4
Descrição Projeto de Lei nº 086/2025						SIM NÃO ABST. VOTOS	6 0 0 6
Proponente Nivaldo de Jesus						Quorum	MSIM
Ementa "Institui o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status CONCLUÍDO		Presidente vota NÃO		
Início 11:24:27	Término 11:24:39	Duração 00:00:12					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:24:34	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:24:33	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:24:33	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:24:32	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:24:33	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:24:35	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:24:27	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:24:47

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

13
558/25
Pag. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

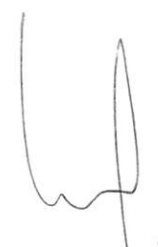
2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
14	7	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	7	4
Descrição						SIM	6
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 086/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - CETEC,						VOTOS	6
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
11:20:25	11:20:34	00:00:09					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:20:31	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:20:30	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:20:29	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:20:30	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:20:30	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:20:32	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:20:25	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:20:45

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14
558/25

Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Sessão: 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: 9 Tipo de Sessão: **Ordinária**

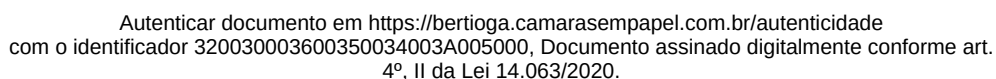
» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor: MARCELO HELENO VILARES <u>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli <u>INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa <u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli <u>INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 5 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa <u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 6 PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI <u>INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 7 PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor: RENATA DA SILVA BARREIRO <u>DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		
Ordem: 8 PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor: SALMIR GOMES DA SILVA <u>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA</u>		
Fase:	Ação:	
Complemento:		
Observação:		



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ordem: 9 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025**

Nº Processo: 443/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 10 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025**

Nº Processo: 444/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 11 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 /2025**

Nº Processo: 492/2025

Data: 08/10/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 12 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78 /2025**

Nº Processo: 507/2025

Data: 13/10/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 13 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80 /2025**

Nº Processo: 510/2025

Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 14 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82 /2025**

Nº Processo: 512/2025

Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 15 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86 /2025**

Nº Processo: 558/2025

Data: 11/11/2025 00:00:00

Autor: Nivaldo de Jesus

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 16 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87 /2025**

Nº Processo: 559/2025

Data: 11/11/2025 00:00:00

Autor: Nivaldo de Jesus

"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II"

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 17 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89 /2025**

Nº Processo: 563/2025

Data: 12/11/2025 00:00:00

Autor: Antônio Silva Neto

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEAS, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 18 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026**

Nº Processo: 70/2026

Data: 28/01/2026 16:58:56

Autor: MARCELO HELENO VILARES

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertioga.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
17	15	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 086/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Nivaldo de Jesus						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:50:11	18:50:20	00:00:09					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:50:17	S	
Elisângela	MDB	..	18:50:17	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:50:16	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:50:15	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:50:16	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:50:17	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	18:50:16	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:50:11	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:50:15	S	

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente

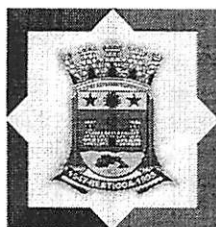
Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:50:36

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

18
558/25

AUTÓGRAFO 018/2026

“Institui o ‘Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes’, a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

Art. 2º O objetivo da data é:

- I - reforçar campanhas educativas sobre prevenção e controle do diabetes;
- II - incentivar hábitos de vida saudáveis, como prática regular de atividade física e alimentação adequada;
- III - ampliar as ações de diagnóstico precoce do diabetes e suas complicações;
- IV - garantir tratamento adequado e integral, com atenção especial ao diabetes mellitus tipo 2, responsável por cerca de 90% dos casos da doença;
- V - alertar a população sobre os riscos do sedentarismo e do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;
- VI - defender e incentivar políticas públicas de promoção da saúde, em especial programas de incentivo à atividade física e alimentação saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito das unidades de saúde, escolas, espaços públicos e comunitários, ações alusivas ao "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", como:

- I - palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II - mutirões de saúde para avaliação clínica, aferição de glicemia capilar, peso, altura, IMC e circunferência abdominal;
- III - divulgação de informações em meios de comunicação oficiais do município;
- IV - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de saúde e associações de pacientes.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar a equidade no tratamento e a qualidade de vida das pessoas com diabetes, o Município poderá ofertar sensores de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

19
558/23

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ficianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 20

Processo nº.: 558 / 25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 16: Ordem do Dia da 1ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 17: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado sem emendas em 1ª Discussão, e **SEM** emenda em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 018/2026, cuja cópia juntei às fls. 18/19, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar à SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

21
558/25

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 027/2026
Proc. Adm. n.º 558/2025
(favor citar como referência)

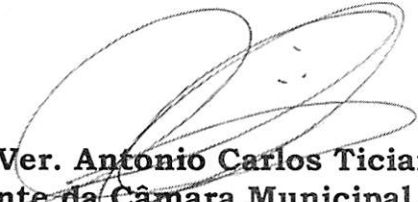
CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 018/2026**, que: **“Institui o ‘Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes’, a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 2ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 13 FEV 2026
Vanessa dos Santos Ribeiro
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 22

Processo nº.: 558/25

Sr. Secretário Geral:

Junto aos autos às fls. 021, cópia de
nosso ofício nº 027/2026, encaminhando o
autógrafo nº 018/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Hilma de Moraes Lourenço

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL:

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga, 13 de novembro de 2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





23
558/25

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertiooga, 02 de março de 2026.

OFÍCIO N. 127/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1625/2026

Processo Administrativo CMB n. 558/2025

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 075

Data 09/ 03 / 26

Hora 11:19

Funcionário Maria Clara Jato da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
R.G. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 027/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 018/2026, que *"Institui o 'Dia de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1625/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde foi favorável à proposta, considerando sua relevância estratégica para ampliação das redes educativas, fortalecimento das políticas públicas já implantadas e consolidação de um modelo assistencial preventivo e resolutivo, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de inserir a obrigação de regulamentar a legislação apresenta vício de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da harmonia e separação dos poderes, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 6º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 6º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos





24
588/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n. 018/2026, que "*Institui o 'Dia de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências*", para retirada do artigo 6º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Bertioga, 25 fevereiro de 2026.

Fls. 21

Processo nº 1625/2026

À Técnica Legislativa

Michelle Vaz Amaral

Assunto: Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes – 26 de junho

Em atenção ao Autógrafo nº 018/2026, que institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser celebrado anualmente em 26 de junho, informamos que o Município já desenvolve ações estruturadas e permanentes voltadas à prevenção, controle e redução de complicações do diabetes mellitus, alinhadas às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Internacional Diabetes Federation.

Ações já desenvolvidas no Município:

1. **Reuniões mensais do Grupo HIPERDIA** em todas as Unidades de Saúde, com acompanhamento da equipe multidisciplinar, educação em saúde e monitoramento contínuo de pessoas com hipertensão e diabetes.
2. **Elaboração e implantação do Protocolo Municipal do HIPERDIA**, organização do fluxo assistencial, estratificação de risco, monitoramento de indicadores e atuação multiprofissional, em consonância com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes e International Working Group on the Diabetic Foot – IWGDF.
3. **Implantação da Linha de Cuidado para Avaliação de Risco nos Pés de Pessoas com Diabetes**, contemplando:
 - Capacitação de profissionais de toda a Rede Básica na APS;
 - Avaliação sistemática dos pés;
 - Identificação precoce de neuropatia e doença arterial periférica;





- o Estratificação de risco para prevenção de úlceras e amputações evitáveis.
- 4. **Ações educativas em saúde**, com foco em controle glicêmico, adesão ao tratamento, alimentação adequada, atividade física, autocuidado com os pés e prevenção de complicações micro e macrovasculares.
- 5. **Campanha Controle e Prevenção ao Diabetes**: realizada anualmente no mês de novembro, com parceria local através do Lions Bertioga e também com organização técnica de empresas privadas.

Certificação Internacional – Programa DesPÉrta

Destaca-se que o Município conquistou, em novembro de 2025, certificação internacional por meio do Programa DesPÉrta, iniciativa alinhada às recomendações globais de prevenção de amputações relacionadas ao diabetes.

A partir de 2026, está se construindo uma nova fase do Programa DesPÉrta, voltada à:

- Construção e monitoramento de indicadores assistenciais;
- Identificação sistemática de casos de amputações;
- Acompanhamento do número de pessoas com pés avaliados na APS;
- Estratificação de risco populacional;
- Qualificação contínua dos processos de cuidado.

Essa etapa consolida um modelo baseado em evidências científicas, considerando que a avaliação regular dos pés e a organização de linhas de cuidado reduzem significativamente amputações evitáveis, conforme recomendações da International Diabetes Federation (IDF) e diretrizes nacionais do Ministério da Saúde.

Investir em prevenção, monitoramento e cuidado contínuo impacta positivamente a qualidade de vida da população, fortalece a Atenção Primária à Saúde e contribui diretamente para a redução de agravos evitáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à instituição do Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, considerando sua relevância





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

27
558/25

23

estratégica para ampliação das ações educativas, fortalecimento das políticas públicas já implantadas e consolidação de um modelo assistencial preventivo e resolutivo.

Atenciosamente,

Fabiana A. Bizon
Diretora de Atenção Básica

Fabiana Paviani
Secretária de Saúde

Fabiana





28
558125
25
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 26 de fevereiro de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1625/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 018/2.026, que: **"INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES', A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada ao reconhecimento da importância de ação de conscientização sobre os malefícios do diabetes

A instrução informa que a área de Saúde é favorável ao texto.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Ticianelli é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

29

558125

Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

30
58125

27

serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

*Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."*

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

31
558125

28

compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Em relação ao texto dos artigos 3º e 4º, com o devido respeito a pensamentos contrários, verificamos que se tratam de normas de cunho autorizativo, que não obrigam nem vinculam determinada ação ao Executivo, respeitando, pois, o consagrado princípio constitucional de harmonia e separação dos poderes. Nesse sentido comungamos do pensamento recentíssimo da ilustre Desembargadora **Dra. Luciana Almeida Prado Bresciani**, lançada na jurisprudência do TJ/SP:

“Processo nº 2345180-92.2024.8.26.0000

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Castilho impugnando a Lei Municipal nº3.303/2023, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a “subsidiar parte do custo das horas de máquinas e implementos agrícolas nas propriedades rurais (...) quando não houver máquinas próprias do Município disponível para realização dos serviços” Ausência de vício de iniciativa Emprego de expressão autorizativa que, por si só, não enseja a inconstitucionalidade da lei Tese firmada no Tema nº 917 de Repercussão Geral Mera criação de política pública de incentivo à agricultura local, em consonância com o direito social ao trabalho e com a competência material comum entre os entes federados quanto ao fomento da produção agropecuária Criação de despesa sem fonte de custeio que não ocasiona a inconstitucionalidade da norma Inexistência de afronta ao art. 113 do ADCT, porquanto não se trata de despesa obrigatória Art. 3º, que, contudo, afronta o art. 174, I e III da Constituição Estadual Autorização ao Chefe do Executivo para inclusão das despesas no PPA e na LOA Iniciativa reservada, não cabendo ao Legislativo determinar diretamente qualquer ação por parte do alcaide nesse campo





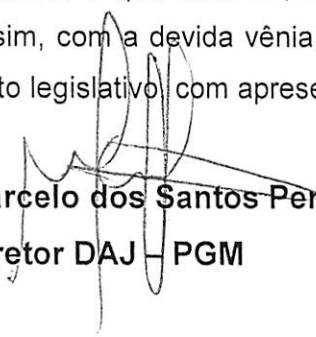
Prefeitura do Município de Bertioga

32
558125

Estado de São Paulo

*normativo Pedido parcialmente procedente.” (Data: 12/03/2.025) (Grifos
nossos)*

Todavia o artigo 6º ao criar obrigação ao Executivo de regulamentar a legislação em questão, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas do preceito citado. Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.

André dos Reis Sergente - Secretário de Governo



IV - Respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano;

V - Observância das normas de higiene e segurança sanitária;

VI - Compatibilidade com as diretrizes de mobilidade urbana e uso do solo.

Art. 4º A instalação das estruturas previstas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva do requerente, pessoa física ou jurídica, que deverá arcar com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. No caso de dano ao patrimônio público ou uso inadequado do espaço, o permissionário responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º Para a implantação das extensões temporárias dos Decks Urbanos, o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais competentes, bem como os seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Deck Urbano;

II - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, cicloviárias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lideira;

VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Deck Urbano todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

VIII - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento definirá as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata esta lei, ouvidos os demais órgãos municipais necessários no âmbito de suas respectivas atribuições;

IX - O Deck Urbano não poderá ser instalado a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poder acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;

X - Para a instalação do Deck Urbano o passeio público deve estar totalmente livre;

XI - Requerimento ao Poder Executivo, com projeto técnico e documentos exigidos em regulamento;

XII - Assinatura de termo de compromisso com o Município.

Art. 6º Os decks urbanos terão uso exclusivo do estabelecimento autorizado, sendo vedado seu uso como estacionamento ou por terceiros não clientes.

Art. 7º Os parklets terão uso livre e gratuito pela população, sendo vedado o uso exclusivo por qualquer estabelecimento ou particular.

Art. 8º V E T A D O

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1624/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.063/2020.

LEI N. 1.726, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

Art. 2º O objetivo da data é:

I - reforçar campanhas educativas sobre prevenção e controle do diabetes;

II - incentivar hábitos de vida saudáveis, como prática regular de atividade física e alimentação adequada;

III - ampliar as ações de diagnóstico precoce do diabetes e suas complicações;

IV - garantir tratamento adequado e integral, com atenção especial ao diabetes mellitus tipo 2, responsável por cerca de 90% dos casos da doença;

V - alertar a população sobre os riscos do sedentarismo e do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;

VI - defender e incentivar políticas públicas de promoção da saúde, em especial programas de incentivo à atividade física e alimentação saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito das unidades de saúde, escolas, espaços públicos e comunitários, ações alusivas ao "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", como:

I - palestras, oficinas e campanhas educativas;

II - mutirões de saúde para avaliação clínica, aferição de glicemia capilar, peso, altura, IMC e circunferência abdominal;

III - divulgação de informações em meios de comunicação oficiais do município;

IV - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de saúde e associações de pacientes.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar a equidade no tratamento e a qualidade de vida das pessoas com diabetes, o Município poderá ofertar sensores de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1625/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.727, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vetos

ivanikides@bertioga.sp.leg.br

Tags:

▼ Anexos



VT PARC AUT 05-26...

3.3 MiB



VT PARC AUT 07-26 ...

2.0 MiB



VT PARC AUT 09-26 ...

696 KiB



VT PARC AUT 016-26...

2.7 MiB



VT PARC AUT 017-26...

595 KiB



VT PARC AUT 018-26...

632 KiB



VT PARC AUT 019-26...

2.0 MiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s) veto(s) que foi(ram) protocolado(s) nesta Casa:

- Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 040/2025: "Dispõe sobre o abrigamento de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025: "Institui a concessão de efetivo médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativo de folga no trabalho, no Município de Bertioga";
- Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025: "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Maternidade de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025: "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025: "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025: "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025: "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

Folha nº.: 35

Proc. nº: 558/25

Sr. Secretário Geral	Ao Vereador Antonio Silva Neto
Junto aos autos os documentos que seguem:	(Presidente da CAJ),
Fls. 23/32: Ofício 127/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 018/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 027/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.	Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.
Às fls. 33: publicação da Lei Municipal 1.726/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.	Bertioga, 09/03/2026.
Por fim, às fls. 34: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.	<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i>
Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.	<i>Secretário Geral</i>
À sua apreciação.	
Bertioga, 09/03/2026.	
<i>Ivanildes dos Santos</i>	
Seção de Técnica Legislativa	



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertiooga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **018/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 086/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o “Dia de Prevenção e Combate ao Diabetes”, a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, que reconheceram a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado que o artigo 6º do Autógrafo prevê ações e obrigações que acarretam impacto financeiro ao erário e por consequência impacto financeiro e orçamentário, em afronta ao disposto no **artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**.



Ressaltou-se, ainda, que a criação de obrigações tem reflexo direto nas despesas públicas e por consequência impacto financeiro e orçamentário, constituindo **vício formal**, apto a justificar o veto parcial, sem, contudo, comprometer a validade da norma em sua integralidade.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

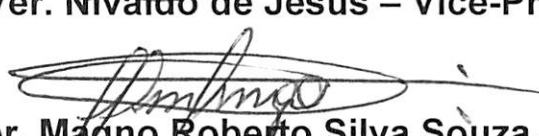
Eis o parecer sobre o veto. Bertiooga, 25 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

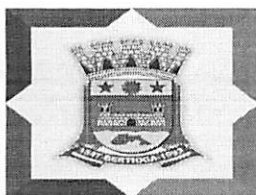


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 38

Processo nº.: _____ / _____

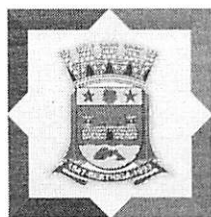
A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Processo 39
558/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 267/2026
Proc. Adm. n.º 558/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 018/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 086/2025 que "*Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

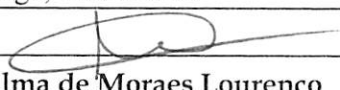
Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m.º Luizc



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 267/2026 às fls. 39, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

A SARE

Arquivo


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivado em

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

